



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 207/2021**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA-MT** E A EMPRESA **EURANILSON  
NUNES ALMEIDA 88148602115**, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 200/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021**  
**VIGENCIA: 28/02/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115**, inscrita no CNPJ nº 20.775.629/0001-10, estabelecida na Rua Tuparandi nº 1.234, Bairro Nova Canarana, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por Euraniilson Nunes Almeida, portador do RG nº 10764798 SSP/MT e CPF nº 881.486.021-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 075/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para serviços de recuperação, instalação, manutenção, acompanhamento e retirada de peças ornamentais de natal e serviços eletrônicos para a realização do reveillon 2021-2022**, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	130	UNID	Serviços de recuperação, instalação e manutenção de peças ornamentais natalinas fabricadas em ferro e fibra de vidro, <b>tamanhos diversos</b> , incluindo toda a rede elétrica, fixação e substituição de mangueiras de LED incluindo a retirada de toda a rede elétrica, com o devido acondicionamento das peças em local a ser definido pela administração, para uso em anos seguintes	R\$ 150,00	R\$ 19.500,00
2	70	UNID	Montagem, instalação e manutenção de <b>70 (setenta) peças decorativas natalinas tamanhos diversos</b> , locadas pelo município, para decoração na praça do avião e em locais a serem definidos pela administração, com a disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais diariamente, <b>até 20/01/2021</b> , sem o fornecimento de materiais, incluindo a retirada de toda a rede elétrica, com o devido acondicionamento das peças para devolução	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
3	01	SERV	Serviços de eletricitista para a preparação de toda a rede elétrica necessária para a realização do evento denominado réveillon 2021/2022, incluindo o acompanhamento na montagem dos equipamentos de som, iluminação, barracas, dentre outros serviços necessários, incluindo o suporte técnico presencial durante todo o evento e com posterior desligamento de toda a rede de energia	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

**1.1** - Os serviços deverão ser **EXECUTADOS** pela empresa vencedora do certame nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), os quais serão custeados por conta da CONTRATADA, rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;

**1.2** - O prazo máximo para o início dos serviços de manutenção e instalação das peças ornamentais de natal será de no máximo **02 (dois) dias** a contar do contato telefônico ou autorização por escrito.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**1.3** - Os serviços de manutenção deverão abranger todas as atividades necessárias para a perfeita manutenção das peças ornamentais, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, nas peças já existentes, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

**1.4** - Todos os materiais a serem utilizados na manutenção, instalação, e outros, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, ficando por conta da empresa vencedora, disponibilizar o mínimo de colaboradores conforme descrito nos itens dos serviços constantes neste termo de referencia.

**1.5** – Se necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de técnico treinado quando necessário.

**1.6** - A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações das normas e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de modo a garantir a execução dos serviços.

**1.7 - A empresa contratada deverá disponibilizar para a fiscalização do contrato e/ou responsável, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.**

**1.8** - A Contratada obriga-se a substituir os serviços, que porventura não atendam às especificações em até **01 (um) dia útil**, sob pena das sanções cabíveis.

### **1.9 – DAS PEÇAS ORNAMENTAIS NATALINAS:**

**1.9.1** – Estão inclusos os serviços de recuperação, montagem e desmontagem das peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro e fibra de vidro, tamanhos diversos, incluindo toda a limpeza, lixamento, pintura e substituição de mangueiras de LED, a instalação, incluindo toda a rede elétrica, fixação de suportes para a instalação das peças, a manutenção e acompanhamento diário das peças já instaladas, incluindo toda a manutenção da rede elétrica e substituição de mangueiras de LED com possíveis defeitos, com a disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais diariamente, e por fim a retirada de todas as peças ornamentais, incluindo a retirada de toda a rede elétrica, com o devido acondicionamento das peças em local a ser definido pela administração, para uso em anos seguintes.

**1.9.2** - Deverá ser feito o conserto e reaproveitamento dos materiais utilizados na Iluminação e Decoração Natalina dos anos anteriores, e a previsão de novos materiais nas situações onde houver necessidade.

**1.9.3** - A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva em todo o período em quem a Iluminação e Decoração estiver em funcionamento, visando a perfeita conservação das luzes Natalinas.

**1.9.4** - A desmontagem de toda a estrutura e retirada dos objetos deverá ser feita a partir do dia 20 de janeiro de 2022, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão da desmontagem;

**1.9.5 – Toda ornamentação e acessórios adquiridos, após desmontagem, serão encaixotados e deverão ter identificação na embalagem através de etiqueta, informando a especificação de seu conteúdo e quantidade;**

**1.9.6 - Deverá também ser entregue listagem geral contendo todos os dados da entrega dos materiais etiquetados.**

**1.9.7** - Nos serviços estão inclusos: alimentação, hospedagem, deslocamento, manutenção, montagem, desmontagem, além de todos custos que envolvem a perfeita execução do serviço.

**1.9.8** – Consistem os serviços no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação de qualquer peça decorativa ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento.

**1.9.9** - Os serviços serão executados nos locais a serem indicados pelo município, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**1.9.10** - Caso seja necessário o deslocamento do equipamento até a oficina da contratada para receber manutenção conforme exposto no item acima, concomitantemente a retirada do aparelho defeituoso somente ocorrerá com a previa autorização da Prefeitura e sem que aja qualquer custo para a municipalidade.

**1.9.11** - Os serviços realizados terão garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, devendo o licitante vencedor o dever de eliminá-los, às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

### **1.9.12 – DOS SERVIÇOS ELETRICOS NO REVEILON 2021/2022:**

**1.9.12.1** – Estão inclusos os serviços de eletricitista para a preparação de toda a rede elétrica necessária para a realização do evento, incluindo o acompanhamento na montagem dos equipamentos de som, iluminação, barracas, dentre outros serviços necessários, incluindo o suporte técnico presencial durante



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

todo o evento e com posterior desligamento de toda a rede de energia.

**1.9.12.2** – Todos os serviços serão executados sem o fornecimento de peças e outros materiais de consumo, tais como, fios, lâmpadas, lixas, tintas, fitas de led, dentre outros que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana.

**1.9.12.3** – Consistem os serviços no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação de qualquer peça decorativa e/ou equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento.

**1.9.12.4** - Os serviços serão executados nos locais a serem indicados pelo município, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**1.9.12.5** - Caso seja necessário o deslocamento do equipamento até a oficina da contratada para receber manutenção conforme exposto no item acima, concomitantemente a retirada do aparelho defeituoso somente ocorrerá com a prévia autorização da Prefeitura e sem que aja qualquer custo para a municipalidade.

**1.9.12.6** - Os serviços realizados terão garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, devendo o licitante vencedor o dever de eliminá-los, às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

### **1.10 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

**1.10.1** - A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

**1.10.2** - A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.

### **1.11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.11.1** - Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina.

**1.11.2** - Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização.

**1.11.3** - Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.

**1.11.4** - Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.

**1.12** - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, que serão pagos **em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.2** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.5** – – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** – **O Contrato terá vigência até 28/02/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2021, conforme abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Governamental  
Unidade: 01  
Funcional: 04.122.0003.2005  
Elem. de Despesa: 3.3.90.39  
Código Reduzido:29  
Centro de custo: 2000

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO**

**7.1** – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela servidora **Sra LIZIANA WISCH**, servidora no cargo de Assessora de Serviço Social e fiscal suplente a **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Gerente Executivo dos Conselhos da Assistência Social, conforme portaria nº 1106/2021 de 23 de Dezembro de 2021, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 30 de Dezembro de 2021.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

### **EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115**

EURANILSON NUNES ALMEIDA

CPF nº 881.486.021-15

**CONTRATADA**

### **LIZIANA WISCH**

Portaria nº 1106/2021 de 23/12/2021

**FISCAL DO CONTRATO**

### **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**

Portaria nº 1106/2021 de 23/12/2021

**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF nº 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº 695.236.149-91